



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL Nº 72/2021 - PLANTÃO
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA
MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

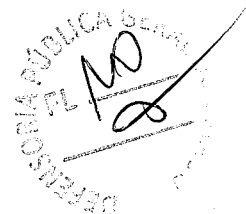
CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017; alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021, publicada no DJE n. 2744 de 29 de novembro de 2021, às fls. 28/30 e suas alterações posteriores

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 41/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia **15 de dezembro de 2021**.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **17(dezessete) de dezembro de 2021**.

Art. 4º A escala será divulgada até **22(vinte e dois) de novembro de 2021**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de **01 de janeiro de 2022**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado